

N. 90

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica pertencendo ao municipio de Santo Antonio da Cachoeira a parte do sitio e morada do tenente José Rodrigues Bueno, que pertence á villa de Nazareth. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, fazendo pertencer ao municipio de Santo Antonio da Cachoeira a parte do sitio e morada do tenente José Rodrigues Bueno, que pertence á villa de Nazareth, como ácima se declara.

Para v. exc. vér, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete dias do mez de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 91

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica revogado o art. 4º da lei n. 89, de 18 de Abril de 1870, e restabelecido o art. 1º da lei n. 28, de 5 de Julho de 1869, que marcou as divisas entre a cidade de Atibaia com a freguezia de Juquery.

Art. 2.º Fica pertencendo á cidade de Itapetininga a fazenda em que mora José Joaquim Coelho, no municipio de Guarehy.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, revogando o art. 4º da lei n. 89, de 18 de Abril de 1870, e restabelecendo o art. 1º da lei n. 28, de 5 de Julho de 1869, e outrossim fazendo pertencer á cidade de Itapetininga a fazenda onde mora José Joaquim Coelho, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto a fez.
Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete de Junho de mil oitoceros e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 92

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica a camara municipal de Guaratinguetá autorisada :

§ 1.º A desapropriar por utilidade municipal os predios e terrenos que parecerem necessarios á mesma camara, para alargamento da rua denominada—da Estação—na mesma cidade ;

§ 2.º A desapropriar egualmente os predios e terrenos á rua do Parahyba, que foram da finada d. Antonia Francisca das Chagas Paula, hoje occupados com asylo do Bom Pastor.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

FLORENCIO CARLOS DE ABREU E SILVA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando a camara municipal de Guaratinguetá a desapropriar diversos predios e terrenos, como ácima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e sete de Junho de mil oitocentos e oitenta e um.

Arthur Luiz Cadaval.

N. 93

Florencio Carlos de Abreu e Silva, senador do imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu em vista do disposto no artigo 15 do Acto Addicional á Constituição do Imperio sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica revogada a lei n. 10, de 9 de Abril de 1853, que creou 2º officio de orphans em Guaratinguetá.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

